

LEI Nº 1217, DE 20 DE DEZEMBRO 2018

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, em pleno exercício de suas funções no Poder Legislativo no ano de 2018, não estando o incentivo aqui discriminado, relacionado a qualquer hipótese de incidência específica.


Art. 2º - Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor, um abono pecuniário no valor de R\$ 1000,00 (Um mil reais), no mês de dezembro do ano de 2018 e deste valor estará isento qualquer encargo ou tributação legal.

Art. 3º - O abono pecuniário estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional, pagamento integral e não integrará o vencimento do servidor para efeitos de concessão de vantagem pessoal e de fixação de proventos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua do exercício financeiro em curso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua – ES, 20 de dezembro de 2018.


Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal

Josemar M. Fernandes
Prefeito Municipal